



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025
PROCESSO Nº 33/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA EVENTUAL DE AMBULÂNCIAS

IMPUGNANTE: MABELÊ VEÍCULOS ESPECAIS LTDA., CNPJ nº 35.457.127/0001-19

I. PRELIMINARES

A empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECAIS LTDA., CNPJ nº 35.457.127/0001-19**, procede a impugnação do edital relativo à licitação referenciada, alegando, tudo em síntese, que ao analisar as exigências estipuladas pelo Edital para fins de fornecimento do veículo, revela-se presença de especificação técnica que tem um único efeito de restringir a competição, sem qualquer justificativa, ao exigir que seja dotado de comprimento interno de no mínimo 2 m (dois metros).

Será analisado pedido de impugnação do edital sob a regência da Lei nº 14.133/2021.

II. ADMISSIBILIDADE

A impugnação é recebida intempestivamente. Isto em razão de o escoamento de prazo ter se dado as 23h59 do dia 02 de julho de 2025, e não no dia 03.

Conforme preceitua o artigo 164 da nova Lei de Licitações:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Não se olvida nem se buscar tolher o direito de impugnar e solicitar esclarecimentos por parte das empresas participantes do processo licitatório, entretanto, o respeito aos prazos é de fundamental importância ao bom andamento do certame.

O Tribunal de Contas da União, no manual “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU”, exemplifica: “A Administração terá três dias úteis para responder (prazo limitado ao dia anterior à data de abertura do certame) e divulgar a resposta em sítio eletrônico oficial^[2]”.



Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente[3]."

A data de abertura do certame ocorrerá no dia 08 de julho de 2025, e, conforme o item 11.2 do edital, a resposta a referida impugnação deve ser divulgada até 3 dias úteis anteriores à abertura do certame, finalizando no dia 07 de julho de 2025. Dessa forma, o prazo final de envio da impugnação foi finalizado no dia 02 de julho de 2025.

O impugnante enviou sua petição às 17h35 do dia 03 de julho de 2025, horário este que o expediente já se encontra finalizado. O recebimento efetivo ocorreu no dia 04 de julho, a partir das 8h da manhã, início do expediente na sede do ente contratante.

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta incontestável a intempestividade da presente impugnação.

III. JULGAMENTO

a) Uma ambulância com comprimento interno de 2 metros interno refere-se a uma ambulância com compacta, geralmente um veículo de tamanho menor, com o transporte confortável e seguro.

b) Importante salientar que no Termo de Referência consta a entrega de:

Qualificação técnica

8.17. Documentos que devem ser apresentados pelo vencedor, para fins de homologação do resultado, no prazo de 05 dias úteis, após solicitação:

a) CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CCT – Certificado de Capacidade Técnica, do modelo do veículo ofertado em nome da empresa adaptadora.

c) Conforme dito pelo impugnante, trata-se de medida mínima exigida, não se excluindo ofertas de mercado com tamanhos maiores. Tal exigência vem na contramão da restrição da competitividade, fomentando a participação de licitantes com produtos similares ou superiores em qualidade.

d) Ademais, as exigências são uma liberalidade da Administração Pública, apoiada pela discricionariedade administrativa em atendimento ao interesse público primário e, em especial, à realidade fática do gestor, constando nos artigos 22 e seguintes da LINDB.

e) Diante do exposto, não merece acolhimento a alegação de restrição à competitividade.

IV. CONCLUSÃO

As considerações são suficientes para concluir a decisão de não alteração das cláusulas e condições editalícias visto não ter sido encontrados fundamentos suficientes para alterações dos pontos questionados.



Dessa forma, respondida(s) a(s) questão(ões) técnicas e, prestados os esclarecimentos requeridos, INDEFIRO os fundamentos contidos da peça impugnatória, para manter inalterada a redação do edital e seus anexos.

Assis, 07 de julho de 2025.

Silvia Miranda Gomes
Agente de Contratação/Pregoeira